



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Proc. 000928 / 2021

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000045/2021

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.928/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços roçagem das áreas verdes, das Escolas e Creche Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ compreendendo os serviços de roçada manual e roçada mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos materiais provenientes destes serviços para os locais apropriados de descarte da CONTRATANTE

DATA: 23 de Agosto de 2021

VALOR: R\$ 80.750,80

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: (____) _____ Celular: (____) _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o mesmo da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928/2021
LICITAÇÃO Nº 45/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços roçagem das áreas verdes, das Escolas e Creche Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ compreendendo os serviços de roçada manual e roçada mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos materiais provenientes destes serviços para os locais apropriados de descarte da CONTRATANTE.

1. PREÂMBULO:

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Cantagalo, sediada na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando Contratação de empresa para a prestação de serviços roçagem das áreas verdes, das Escolas e Creche Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ compreendendo os serviços de roçada manual e roçada mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos materiais provenientes destes serviços para os locais apropriados de descarte da CONTRATANTE, conforme condições e especificações contidas na TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei Municipal nº 1.372/2017 e Portaria Municipal 8.793/2021 que nomeia Pregoeiro e equipe de apoio, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, sem excluir as demais disposições normativas pertinente à matéria.

A Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio **Clayton Fabiano Clercq Benazio, Juliana Melo Silva e Orquídea da Silva Monteiro de Souza**

DATA: 23 de agosto de 2021.

HORÁRIO: 13h.

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

LOCAL: Rua Ver. Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ.

TIPO: Menor Preço Global.

VALOR: R\$ 80.750,80

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços roçagem das áreas verdes, das Escolas e Creche



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ compreendendo os serviços de roçada manual e roçada mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos materiais provenientes destes serviços para os locais apropriados de descarte da CONTRATANTE.

2.2 - Como serviços de roçagem entende-se neste termo como sendo o corte, onde o mato ou o capim estão altos, com roço manual, incluindo a retirada do material cortado.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - PREÇO ESTIMADO

3.1 - O preço total estimado pela administração para o objeto do edital é de R\$ 80.750,80 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2021, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas:

Programa de trabalho: 1030.12.361.3001.2.012/1030.12.365.3005.2.018/1030.12.365.3005.2.021

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 157/159/225/253

Fonte: Próprio / Royalties / Fundeb

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste pregão **exclusivamente** empresas que:

5.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

5.1.2 - declarem que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital (Anexo IV), sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.1.3 - cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

6.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar toda a documentação exigida para efeito de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.2 - Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou reliciar caso não haja classificados subsequentes.

6.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

6.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e o MEI, quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei 123/2008.

7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

7.1.1 - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

7.1.2 - Que estiver sob o processo de falência ou concordata;

7.1.3 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

7.1.4 - Estejam impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

7.1.5 - Tenham sido punidas com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

7.1.6 - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

7.1.7 - Não poderão participar deste certame as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

7.1.8 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

7.1.9 - Empresas, inclusive filial, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;

7.1.10 - Que estejam reunidas em consórcio;

7.1.11 - Pessoas Físicas.

8 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para efetuar o credenciamento é obrigatória a apresentação de documento de identidade civil ou documento equivalente, com foto, e cópia autenticada do contrato social. Caso a empresa proponente venha a ser representada por pessoa que não seja sócio, este representante deverá trazer termo de credenciamento.

8.1.1 - Sendo representante legal da empresa deverão ser apresentados:

8.1.1.1 - Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes para representar a proponente, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

8.1.1.2 - Quando a representação não for individual, os representantes deverão indicar aquele que representará a empresa no certame;

8.1.1.3 - Documento com foto que comprove a identidade do representante.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.2 - Sendo procurador da proponente deverão ser apresentados:

8.1.2.1 - Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de quem outorgou o instrumento de procuração, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;

8.1.2.2 - Original ou cópia autenticada de instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para formulação de ofertas e lances verbais em processos de licitação;

8.1.2.3 - Documento com foto que comprove a identidade do procurador.

8.1.3 - Será admitido somente 01 (um) representante por proponente licitante, sendo vedado credenciamento para se representar mais de uma empresa.

8.1.4 - A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o não credenciado de se manifestar e responder pela proponente em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório, sem prejuízo, porém, do direito de oferecimento dos envelopes.

8.1.10 - Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos.

8.1.6 - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

8.1.7 - Fica assegurada às proponentes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante no certame.

8.2 - No momento do credenciamento devem ser entregues pelas proponentes, FORA DOS ENVELOPES, os seguintes documentos, conforme modelos (anexo) deste Edital:

8.2.1 - ANEXO III - Carta de Credenciamento;

8.2.2 - ANEXO IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e Idoneidade;

8.2.3 - ANEXO V - Declaração Sobre Funcionário Inelegível;

8.2.4 - ANEXO VI - Declaração para microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, se for o caso;

8.3 - A Prefeitura Municipal de Cantagalo não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

8.3.1 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta de preços e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital, vez que declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3.2 - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até a hora estabelecida neste edital, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4 - É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), à sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sito à Praça Miguel de Carvalho nº 65 - Centro - Cantagalo RJ - CEP: 28.500.000, desde que os mesmos sejam recebidos até a hora marcada para realização da sessão, acompanhados dos documentos previstos e nos termos deste Edital.

8.4.1 - Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase de lances verbais.

8.10 - O credenciamento implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.519, de 10 de junho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

9.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

9.3 - Após o horário marcado para início dos trabalhos, e depois de sido feito o cadastramento das empresas interessadas em participar do processo, será declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

9.4 - A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes, lacrados, de forma a não permitir sua violação, constando em sua parte frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2021.
PREGÃO PRESENCIAL
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2021.
PREGÃO PRESENCIAL
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.5 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e visitados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente ou em data a ser definida e registrada em ata, quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo -

https://s3.amazonaws.com/el.com.br/gmp/bin/proposta_comercial_automatica.zip

10.2 - O licitante deverá encaminhar o Termo de Retirada (folha 01 do edital), devidamente preenchido ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; pessoalmente ou digitalizado através do e-mail licitacao@cantagalo.rj.gov.br [<mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br>](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br), mediante isto receberá arquivo digital para preenchimento da proposta no programa E&L Proposta Comercial.

10.3 - A proposta deverá ser entregue em mídia e uma via impressa através do sistema E&L, devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.

10.4 - Alternativamente poderá o licitante elaborar sua proposta em papel timbrado da empresa, conforme o modelo de proposta - Anexo VIII do Edital.

10.5 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Cantagalo, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.6 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

10.7 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.8 - caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

10.9 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

11 - ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

11.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

11.3 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.4 - Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do Anexo I - Termo de Referência

11.5 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

11.6 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

11.7 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.8 - Como critério de julgamento das propostas, será adotado o de MENOR PREÇO POR ITEM.

12. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

12.1 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço por Item**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

12.2 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

12.2.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

12.2.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

12.2.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

12.2.4 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.3 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3.1 - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

12.3.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

12.3.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

12.3.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

12.3.6 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

12.3.7 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

12.3.7.1 - no país;

12.3.7.2 - por empresas brasileiras;

12.3.7.2 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.3.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

12.4 - Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.5 - A negociação será realizada diante das demais licitantes durante a sessão.

12.6 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

12.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.8 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.8.1 - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.8.2 - Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item 09 indicado neste Edital.

13.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

13.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

13.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

13.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.5 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

13.5.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

13.5.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.5.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.8 - Os documentos apresentados e retidos no Credenciamento eximem a licitante de apresentá-los novamente inseridos no envelope de habilitação.

13.9 - Caso atendidas as condições de participação, será verificada a documentação do envelope nº 02 onde deverão constar os documentos a seguir elencados

13.9.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.9.1.1 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL

a) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.9.1.2 - NO CASO DE EMPRESA LTDA - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

a) Apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

13.9.1.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.9.1.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

13.9.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

13.9.1.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com>.

13.9.2 - EM TODOS OS CASOS:

a) Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**).

13.9.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.9.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (**C.N.P.J.**); com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade;

b) Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, **com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.**

c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**) ;

d) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

j) Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

k) A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

13.9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

b) Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados:

* Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

* Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

* **Índice de Solvência Geral (SG):**

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} > \text{igual ou maior que } 1$$

b.1 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

c) As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

d) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

e) Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

13.9.5 - DAS CONDIÇÕES DA VISITA TÉCNICA

13.9.5.1 - A visita técnica para inspeção dos locais dos serviços será **facultativa**.

a) Caso o interessado queira conhecer o local, **deverá agendar** a Visita na Secretaria Municipal de Educação, situada no endereço: Rua Leontino Felipe Richa, nº 154 - Centro - Cantagalo RJ, ou pelos telefones: (22) 2555-1442. O responsável pelo agendamento será o Valdney Ecard Pereira.

b) O **Atestado de Visitação**, será fornecido pelo responsável da visita técnica, comprovando que a licitante, por intermédio de seu(s) sócio(s) ou de preposto, indicado pela empresa, vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação.

c) Cada empresa visitante deverá apresentar, via documentos de identidade e carta de apresentação, seu(s) representante(s), a quem será entregue o Atestado de Visita Técnica a ser emitido por Valdney Ecard Pereira.

d) A visita e inspeção prévia do local é um direito concedido pela Administração Municipal ao interessado e têm por finalidade passar ao eventual proponente toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: condições do local, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução; formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outras informações. **Portanto, a empresa que não realizar a visita técnica, assumirá total responsabilidade pela não realização da visita e não poderá se utilizar desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnica ou financeira que venha onerar a Administração.**

e) A não realização de visita facultativa implica na aceitação tácita que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem realizados e não exime a CONTRATADA da



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidade quanto a eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

f) A empresa que não realizar a visita técnica deverá apresentar **Declaração de Não Visita Técnica**;

g) A apresentação do **Atestado de Visita Técnica** ou da **Declaração de Não Visita Técnica** de conhecimento das informações e condições locais, são **obrigatórios** na fase de habilitação do certame, sob pena de inabilitação.

13.9.6 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

14 - RECURSOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

14.2 - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da notificação.

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

14.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

14.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

14.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

14.8 - Os recursos e as contrarrazões poderão ser apresentados pelo e-mail: licitacao@cantagalo.rj.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situado na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

15.4 - O Município de Cantagalo poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 - A vigência do presente contrato será de 5 meses contados da data de assinatura do contrato.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

18 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

18.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso

19 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão a **Secretaria Municipal de Educação**, que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços que compõem o presente Termo de Referência, através de funcionário designado para ser fiscal do contrato;

19.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Cantagalo ou modificação da contratação;

19.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

20.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Cantagalo ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Município de Cantagalo ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Cantagalo dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.

21.1.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com os Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017

21.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

21.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

21.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

21.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

21.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

21.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

21.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

21.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

22 - DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

22.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

22.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, prevista no subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Multa compensatória de 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" "f" e "g", do item 14, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", "c" ou "d" do mesmo subitem.

22.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" "f" e "g", do item 14 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

22.6. A sanção estabelecida na alínea "g" do tem 14 é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22.7. As sanções previstas nas alíneas "e" "f" e "g" do item 13, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

22.9. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

22.10. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

22.11. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

22.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

22.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.14. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

22.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

23 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

23.2 - Caberá à Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

23.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

23.4 - As Impugnações, pedidos de esclarecimento e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos pelo e-mail : licitacao@cantagalo.rj.gov.br, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos www.cantagalo.rj.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

24.2 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

24.3 - A Administração providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

24.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

24.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.6 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

24.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

24.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

24.12 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva sede da Unidade Demandante.

24.13 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do *site* da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, no endereço www.cantagalo.rj.gov.br

24.14 - Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a licitante deverá acessar o sítio da Prefeitura Municipal de Cantagalo www.cantagalo.rj.gov.br, no link Licitações para acompanhamento de quaisquer alterações, erratas, adiamento, esclarecimentos, julgamento de impugnação, revogação, anulação e demais



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

informações complementares referentes ao presente Edital.

24.15 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.

24.16 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

24.17 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

25 - ANEXOS DO EDITAL

25.1 - Integram este edital os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Minuta do Contrato
- III - Termo de Credenciamento
- IV - Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade
- V - Modelo de Declaração Sobre Funcionário Inelegível
- VI - Declaração para Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VII - Modelo de Proposta
- VII - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

Cantagalo, 06 de Agosto de 2021.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços roçagem das áreas verdes, das Escolas e Creche Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ compreendendo os serviços de roçada manual e roçada mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos materiais provenientes destes serviços para os locais apropriados de descarte da CONTRATANTE

1.1.2. Como serviços de roçagem entende-se neste termo como sendo o corte, onde o mato ou o capim estão altos, com roço manual, incluindo a retirada do material cortado.

2 - ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00004299	Roçagem das áreas verdes, das Escolas e Creche Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ prestação de serviços compreendendo os serviços de roçada manual e roçada mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos materiais provenientes destes serviços para os locais apropriados de descarte da CONTRATANTE.		M2	38090	2,1200	80.750,800 0
Total Geral:							80.750,8000

2.2. Localidades dos serviços

Unidade Escolar	Serviço Solicitado M²	Valor Unitário M²	Total Serviço Mensal R\$	Total R\$
Alberto Augusto Thomaz	1.140m²	R\$ 2,12	R\$ 2.416,80	R\$ 4.833,60
Dacyr José Ribeiro	4.650m²	R\$ 2,12	R\$ 9.858,00	R\$ 19.716,00
Elestar Caetano Mendes	1.755m²	R\$ 2,12	R\$ 3.720,60	R\$ 7.441,20
Antônio Raposo	0.360m²	R\$ 2,12	R\$ 763,20	R\$ 1.526,40
Alcides Afonso Carvalhaes	0.300m²	R\$ 2,12	R\$ 636,00	R\$ 1.272,00
Maria Bellieni D'Olival	0.350m²	R\$ 2,12	R\$ 742,00	R\$ 1.484,00
Profª. Lúcia H. P. do Couto	5.990m²	R\$ 2,12	R\$ 12.698,80	R\$ 25.397,60
Lameira de Andrade	1.920m²	R\$ 2,12	R\$ 4.070,40	R\$ 8.140,80
Creche Pref. Geraldo P. Guimarães	1.505m²	R\$ 2,12	R\$ 3.190,60	R\$ 6.381,20
Coronel Marcelino de Paula	0.875m²	R\$ 2,12	R\$ 1.855,00	R\$ 3.710,00
Alzira Teixeira de Arruda Camara	0.200m²	R\$ 2,12	R\$ 424,00	R\$ 848,00
Total	19.045m²	R\$ 2,12	R\$ 38.090,00	R\$ 80.750,80



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3. O preço total estimado pela administração para objeto do edital é de R\$ 80.750,80, totalizando 38.090m2, sendo que no objeto deste termo a efetivação do serviço ocorrerá nos meses de setembro e dezembro nas Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino do município de Cantagalo, durante o ano letivo de 2021.

3.JUSTIFICATIVA

3.1. Considera-se necessária a contratação do objeto deste Termo de Referência devido à necessidade constante de se manter a limpeza destas localidades por se tratarem de áreas de grande circulação de alunos e, ainda, devido à necessidade de se controlar a vegetação com altura apropriada para se evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

2.2. Justifica-se a presente contratação, pelo fato da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ não possuir em seu quadro de pessoal, número de servidores suficientes para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência necessário para o regular desenvolvimento de suas atividades.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços de roçada serão executados nas escolas do município de Cantagalo/RJ.

4.1.1. Também compreendem-se como escolas do município, as unidades dos distritos e sede, cujas as localidades são:

E.M. Alberto Augusto Thomaz
Avenida Jornalista José Naegele s/n
- Gavião Novo (Cantelmo) - Cantagalo - RJ.
Tel.: 2555-5361. CNPJ: 01.995.855/0001-62
E-mail: escolaalbertoaugustothomaz@yahoo.com.br

E.M. Dacyr José Ribeiro
Rua Azer Ribeiro S/Nº -
Bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo RJ.
Tel.: (22) - 2555-1090 CNPJ: 01.927.539/0001-53
E-mail ribeirodacyrjos@yahoo.com.br

E. M. Elestar Caetano Mendes
Rua Djalma Beda Coube, S/Nº, Maravilha
- Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-3088. CNPJ: 01.995.859/0001-40
E-mail elestar-mendes@bol.com.br

E. M. Antônio Raposo
Rua Cândida Vieira dos Santos, S/Nº,
Boa Sorte - 5º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2553-1471 CNPJ: 03.200.634/0001-86
E-mail: antonioraposo2019@gmail.com

E. M. Alcides Afonso Carvalhaes



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RJ 170 (Cantagalo x São Sebastião do Paraíba),
Bairro Novo Horizonte - 1º Distrito Cantagalo, RJ.
Tel.: (22) 2555-2000. CNPJ: 04.498.079/0001-83
E-mail alcidescarvalhoes@gmail.com

E. M. Maria Bellieni D'Oliveira
Rodovia -RJ 160, Bairro Santo Antônio,
1º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-1329. CNPJ: 00.778.138/0001-16
E-mail mbellieni1958@gmail.com

E. M. Profa. Lúcia Helena Pinheiro do Couto
Rua José Estebanez, S/Nº, Santa Rita da Floresta,
2º Distrito - Cantagalo - RJ. CNPJ: 14.338.508/0001-09
E-mail: emprofluciahelena.cantagalo@gmail.com

E. M. Lameira de Andrade
Rua Drº. Cássio Passos Barreto, nº 111,
Centro - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-4883. CNPJ: 18.422.319/0001-70
E-mail: lameiramunicipalandrade@gmail.com

Creche Escola Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães
Rua Azer Ribeiro S/Nº .Bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo RJ.
Tel.: (22) - 2555-1747
E-mail crehegeraldoguimaraesbr@gmail.com

E.M. Coronel Marcelino de Paula
Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/n
São Sebastião do Paraíba - 4º distrito -Cantagalo-RJ
Tel.: (22) 2553-0004. CNPJ: 01.241.188/0001-22
E-mail :emcmmp@gmail.com

4.1.2 - Os materiais provenientes dos serviços de roçada, serão destinados aos seguintes locais de despejo:

- Boa Sorte: Nossa senhora de Fátima - Boa sorte - 5º Distrito de Cantagalo
- Santa Rita da Floresta: Amparo, Estrada do quilombo, Santa Rita da Floresta - 2º Distrito de Cantagalo - RJ.
- São Sebastião do Paraíba: Sítio Santo Antonio, Estrada de Rodagem que liga Cantagalo/São Sebastião do Paraíba.

4.2. Os serviços serão executados seguindo as diretrizes a seguir elencadas:

a) Entende-se por roçagem, o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais ou mecânica. A roçagem manual é considerada complementar ao



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serviço de roçada mecânica para o perfeito acabamento dos serviços e deverá ser executada também nos locais cujas características topográficas (declividade elevada, desnível excessivo) não permitam a realização da roçagem mecanizada;

b) Entende-se por roço manual, a retirada completa da vegetação próxima ao meio fio e calçadas adjacentes, de forma manual, visando o perfeito acabamento dos serviços que não foram possíveis pela roçagem mecânica;

c) Durante a execução dos serviços, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

4.3. O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da Contratada. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos nas escolas deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, com alunos, servidores e com o meio ambiente. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs.

4.4. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nos locais estipulado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira.

4.5. Durante o serviço a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores, alunos e servidores das escolas.

4.6. Competirá a CONTRATANTE definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe.

4.7. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

5. MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe necessária para a realização dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's e EPC's para a perfeita realização dos trabalhos;

5.2. Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.

5.3 - As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos propostos para a realização dos serviços, bem como a propriedade ou locação destes ficam a critério da CONTRATADA, devendo estar em perfeitas condições de operação.

6. PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 A área total de intervenção para o serviço de roçagem, está estimada em m² (19.045) mês, que deverá ser executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo que no objeto deste termo a efetivação do serviço ocorrerá nos meses de setembro e dezembro, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino do município Cantagalo durante o ano letivo de 2021, Totalizando 38.090m², sendo o valor total do contrato de R\$ 80.750,80 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais)

7. DA RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores e veículo, alocados nas atividades discriminadas no objeto desse Termo de Referência na data da assinatura do contrato.

7.2. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

7.3. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados;

7.4. A Contratada se comprometerá a manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;

7.5. Providenciará a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Diretor da escola;

a. Emitir Relatório Mensal Final dos Serviços Prestados informando os locais e data de cada serviço executado para aprovação junto a secretaria de Educação.

b. Encaminhar quando solicitado pela Secretaria de Educação ,lista atualizada contendo nome e função dos colaboradores do período;

7.6. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros.

7.7. A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus veículos/ equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, à CONTRATANTE, a terceiros ou à população.

7.8. Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados e prestadores de serviços, as normas de higiene e de segurança do trabalho vigentes.

7.9. Seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem Equipamento de Proteção Individual e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções.

7.10. Não obstante aos procedimentos administrativos e contratuais citados no item retro, ainda que adotadas



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tais medidas, não caberá, em qualquer hipótese, ao CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária com relação aos empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA.

7.11. É absolutamente vedada por parte do pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo de Referência.

7.12. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as "Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços".

8. CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA:

Seguem as etapas a serem seguidas para Avaliação do Desempenho da Contratada:

8.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

8.1.2 O IMR é um mecanismo que define de forma objetiva os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. O seu registro será feito no Boletim de Inspeção, a ser preenchido pelo Fiscal Setorial e entregue ao Fiscal Administrativo, obrigatoriamente, até o terceiro dia útil do mês subsequente à execução, em formulário próprio via SEI, que atribuirá nota ao serviço prestado. A totalização dos itens gera uma nota que somada às outras UEs do Lote compõem a média do Lote;

8.1.3. As pontuações vão de 3 (três) a 0 (zero) por critério avaliado, num total de 10 (dez) critérios que somados totalizam a nota máxima de 30 pontos. Esta avaliação está ainda subdividida em 2 (duas) partes com pesos diferentes em atendimento aos critérios de maior relevância da contratação;

8.1.4. Os conceitos são "Atende", "Atende com falhas", "Atende com prejuízo" e "Não atende", equivalentes, respectivamente, aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada um dos itens avaliados. Estas pontuações somadas resultam na média do serviço prestado na UE;

8.1.5. O Fiscal Administrativo irá compilar as informações obtidas pela avaliação de cada Fiscal Setorial em Planilha de Resumo dos IMRs para formar a média do Lote e, com base no resultado obtido, aplicar adequações de pagamento à Contratada, quando necessário, empregando percentual de fator de desconto no valor da fatura mensal conforme detalhamento abaixo:

Percentual Atingido No Mês	Fator de Desconto na Fatura (%)	Fator De Desconto Na Fatura (%) em Caso de Reincidência
Entre 100% e 99%	0%	0%
Entre 98,99 e 98%	1%	2%
Entre 97,99 e 97%	3%	6%
Entre 96,99 e 96%	5%	10%
Menor ou Igual a 95,99	10%	20%

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Cabe à CONTRATANTE:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. Expedir a Ordem de Serviço.

9.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante ou preposto da Contratada.

9.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto do Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante.

10. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A SMEC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, nos termos previstos no Contrato, a qualquer hora, adotando os procedimentos e padrões previstos neste termo.

10.2. A SMEC somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos anexos.

10.3. Designamos os respectivos diretores de cada Unidade Escolar para atuarem como fiscal do trabalho a ser realizado, conforme anexo I do Termo de Referência.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Cantagalo, 05 de Agosto de 2021.

Carla de Fátima Guimarães Abreu
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000928 / 2021

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

CONTRATO Nº. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 928/2021.
LICITAÇÃO N.º 45/2021.
PREGÃO PRESENCIAL

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ROÇAGEM DAS ÁREAS VERDES, DAS ESCOLAS E CRECHE
ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANTAGALO/RJ
COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E
ROÇADA MECANIZADA, CAPINA MANUAL, ALÉM DA LIMPEZA
GERAL DA ÁREA ROÇADA, DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS
MATERIAIS PROVENIENTES DESTES SERVIÇOS PARA OS LOCAIS
APROPRIADOS DE DESCARTE DA CONTRATANTE QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA**

_____.

Aos <dias> dias do mês de <mês>, do ano de 2021, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa <nome da empresa> CNPJ N.º <nº cnpj>, estabelecida à Rua <endereço da contratada> neste ato representada pelo <representante legal da empresa>, portador da Carteira de Identidade nº <nº rg> <órgão emissor> e do CPF nº <nº cpf>, residente e domiciliado <domicílio do representante legal da empresa>, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Pregão n.º 45/2021, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002, Lei Federal 8.666/93 e Lei 123/06, visando a Contratação de empresa para a prestação de serviços roçagem das áreas verdes, das Escolas e Creche Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ compreendendo os serviços de roçada manual e roçada mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos materiais provenientes destes serviços para os locais apropriados de descarte da CONTRATANTE, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.,

a) - **CONTRATADA** - Empresa que prestará os serviços;

b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) - FORÇA MAIOR - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, civada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão.

f) - ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviços roçagem das áreas verdes, das Escolas e Creche Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ compreendendo os serviços de roçada manual e roçada mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos materiais provenientes destes serviços para os locais apropriados de descarte da CONTRATANTE

2.2 - Como serviços de roçagem entende-se neste termo como sendo o corte, onde o mato ou o capim estão altos, com roço manual, incluindo a retirada do material cortado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 5 (cinco) meses, a contar do término da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ <valor> <valor extenso>.

4.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.

4.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com os Decretos Municipais nº 2.951/2015 e 3.155/2017

4.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.65.79/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

4.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

4.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

4.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

5.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2021, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas:

Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho:

1030.12.361.3001.2.012 / 1030.12.365.3005.2.018 / 1030.12.365.3005.2.021

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 157/159/225/253

Fonte: Próprio / Royalties / Fundeb



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe à Contratante:

7.1.1 - Expedir a Ordem de Serviço.

7.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante ou preposto da Contratada.

7.1.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento dos serviços, objeto do Contrato, ficando a Contratada obrigada a repará-las sem quaisquer ônus à Contratante.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para assinatura do presente contrato a CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores e veículo, alocados nas atividades discriminadas no Termo de Referência.

8.2. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

a. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados;

b. A Contratada se comprometerá a manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;

c. Providenciará a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Diretor da escola;

d. Emitir Relatório Mensal Final dos Serviços Prestados informando os locais e data de cada serviço executado para aprovação junto a secretaria de Educação.

e. Encaminhar quando solicitado pela Secretaria de Educação ,lista atualizada contendo nome e função dos colaboradores do período;

f. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros.

g. A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus veículos/ equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, à CONTRATANTE, a terceiros ou à população.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h. Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados e prestadores de serviços, as normas de higiene e de segurança do trabalho vigentes.

i. Seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem Equipamento de Proteção Individual e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções.

j. Não obstante aos procedimentos administrativos e contratuais citados no item retro, ainda que adotadas tais medidas, não caberá, em qualquer hipótese, ao CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária com relação aos empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA.

l. É absolutamente vedada por parte do pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo de Referência.

m. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as "Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços".

n. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe necessária para a realização dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's e EPC's para a perfeita realização dos trabalhos;

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Definições

9.1.1 - Definem-se como serviço de roçada a operação mecânica e/ou manual de corte de vegetação, visando deixar a área com mínimo de vegetação cobrindo o solo.

9.1.2 - Entende-se por roçagem, o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais ou mecânica. A roçagem manual é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica para o perfeito acabamento dos serviços e deverá ser executada também nos locais cujas características topográficas (declividade elevada, desnível excessivo) não permitam a realização da roçagem mecanizada;

9.1.3 - Entende-se por roço manual, a retirada completa da vegetação próxima ao meio fio e calçadas adjacentes, de forma manual, visando o perfeito acabamento dos serviços que não foram possíveis pela roçagem mecânica;

9.1.4 - Durante a execução dos serviços, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

9.1.5 - O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da Contratada. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos nas escolas deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, com alunos, servidores e com o meio ambiente. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs.

9.1.6 - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA nos locais estipulado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira.

9.1.7 - Durante o serviço a CONTRATADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores, alunos e servidores das escolas.

9.1.8 - Competirá a CONTRATANTE definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe.

9.1.9 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

9.1.10 - Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.

9.2 - Execução dos Serviços

9.2.1 - Os serviços de roçada manual e mecanizada serão executados no município de Cantagalo-RJ, trimestralmente.

9.2.3 - Devendo ser realizado de segunda -feira a sexta-feira no horário de funcionamento escolar.

9.2.4 - Os resíduos deverão ser recolhidos e transportados no mesmo dia de execução dos serviços.

9.2.5 - A CONTRATADA deverá fornecer pessoal, equipamentos e ferramentas necessários ,em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.

9.2.6 - Todo pessoal envolvido no serviço deverá estar uniformizado e ou devidamente identificado e equipados com todos os EPI's necessários a execução do serviço.

9.2.7 - Os locais de execução dos serviços deverão ser sinalizados de modo a garantir a segurança de todos.

9.2.8 - Os serviços deverão ser previamente agendados.

9.3 - Locais da Prestação dos Serviço, Responsáveis pela Fiscalização e Quantitativos

E.M. Alberto Augusto Thomaz
Avenida Jornalista José Naegele s/n
- Gavião Novo (Cantelmo) - Cantagalo - RJ.
Tel.: 2555-5361. CNPJ: 01.995.855/0001-62



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Proc. 000928 / 2021

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E-mail: escolaalbertoaugustothomaz@yahoo.com.br

Diretor: Andreia Leal de Azevedo Linhares

Matrícula: 208262-4

Serviço Solicitado M² : 1.140m²

E.M. Dacyr José Ribeiro

Rua Azer Ribeiro S/Nº -

Bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo RJ.

Tel.: (22) - 2555-1090 CNPJ: 01.927.539/0001-53

E-mail ribeirodacyrjos@yahoo.com.br

Diretor: Fabiani da Silva Correia Pereira

Matrícula: 2484-8

Serviço Solicitado M² : 4.650m²

E. M. Elestar Caetano Mendes

Rua Djalma Beda Coube, S/Nº, Maravilha

- Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) 2555-3088. CNPJ: 01.995.859/0001-40

E-mail elestar-mendes@bol.com.br

Diretor: Maria da Penha Victor Grimião

Matrícula: 2452-0

Serviço Solicitado M² : 1.755m²

E. M. Antônio Raposo

Rua Cândida Vieira dos Santos, S/Nº,

Boa Sorte - 5º Distrito - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) 2553-1471 CNPJ: 03.200.634/0001-86

E-mail:antonioraposo2019@gmail.com

Diretor: Rossana caldas Cosendey Daniel

Matrícula: 1836-8

Serviço Solicitado M² : 360m²

E. M. Alcides Afonso Carvalhaes

RJ 170 (Cantagalo x São Sebastião do Paraíba),

Bairro Novo Horizonte - 1º Distrito Cantagalo, RJ.

Tel.: (22) 2555-2000. CNPJ: 04.498.079/0001-83

E-mail alcidescarvalhaes@gmail.com

Diretor: Joseane Quindeler Pereira

Matrícula: 207241-6

Serviço Solicitado M² : 300m²

E. M. Maria Bellieni D'Olival

Rodovia -RJ 160, Bairro Santo Antônio,

1º Distrito - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) 2555-1329. CNPJ: 00.778.138/0001-16

E-mail mbellieni1958@gmail.com

Diretor: Cristiane Robadey Portal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Matrícula: 2498-8
Serviço Solicitado M² : 350m²

E. M. Profª. Lúcia Helena Pinheiro do Couto
Rua José Estebanez, S/Nº, Santa Rita da Floresta,
2º Distrito - Cantagalo - RJ. CNPJ: 14.338.508/0001-09
E-mail: emprofluciahelena.cantagalo@gmail.com
Diretor: Kassandra Camara Rito
Matrícula: 220273-5
Serviço Solicitado M² : 5.990m²

E. M. Lameira de Andrade
Rua Drº. Cássio Passos Barreto, nº 111,
Centro - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 2555-4883. CNPJ: 18.422.319/0001-70
E-mail: lameiramunicipalandrade@gmail.com
Diretor: Emanuelle da Fonseca Vasconcelos
Matrícula: 207270-0
Serviço Solicitado M² : 1.920,00m²

Creche Escola Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães
Rua Azer Ribeiro S/Nº .Bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo RJ.
Tel.: (22) - 2555-1747
E-mail crehegeraldoguimaraesbr@gmail.com
Diretor:
Matrícula:
Serviço Solicitado M² : 1.505m²

E.M. Coronel Marcelino de Paula
Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/n
São Sebastião do Paraiba - 4º distrito -Cantagalo-RJ
Tel.: (22) 2553-0004. CNPJ: 01.241.188/0001-22
E-mail :emcmmp@gmail.com
Diretor: Alan Cabral Christani
Matrícula: 301132
Serviço Solicitado M² : 875m²

E.M. Alzira Teixeira de Arruda Camara
Sítio São Pedro - 1º Distrito - Cantagalo RJ.
Tel.:
E-mail:
Fiscal: João Batista Ferreira Dias
Serviço Solicitado M² : 200m²

9.3.1 - Os materiais provenientes dos serviços de roçada, serão destinados aos seguintes locais de despejo:

- Boa Sorte: Nossa senhora de Fátima - Boa sorte - 5º Distrito de Cantagalo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Santa Rita da Floresta: Amparo, Estrada do quilombo, Santa Rita da Floresta - 2º Distrito de Cantagalo - RJ.
- São Sebastião do Paraíba: Sítio Santo Antonio, Estrada de Rodagem que liga Cantagalo/São Sebastião do Paraíba.

9.4 - Fiscalização e Recebimento dos Serviços

9.4.1 - A SMEC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, nos termos previstos no Contrato, a qualquer hora, adotando os procedimentos e padrões previstos neste termo.

9.4.2 - A SMEC somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos anexos.

9.4.3 - Designamos os respectivos diretores de cada Unidade Escolar para atuarem como fiscal do trabalho a ser realizado, conforme descrito no item 9.3 da cláusula no deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA

10.1 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

10.1.2 - O IMR é um mecanismo que define de forma objetiva os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. O seu registro será feito no Boletim de Inspeção, a ser preenchido pelo Fiscal Setorial e entregue ao Fiscal Administrativo, obrigatoriamente, até o terceiro dia útil do mês subsequente à execução, em formulário próprio via SEI, que atribuirá nota ao serviço prestado. A totalização dos itens gera uma nota que somada às outras UEs do Lote compõem a média do Lote;

10.1.3 - As pontuações vão de 3 (três) a 0 (zero) por critério avaliado, num total de 10 (dez) critérios que somados totalizam a nota máxima de 30 pontos. Esta avaliação está ainda subdividida em 2 (duas) partes com pesos diferentes em atendimento aos critérios de maior relevância da contratação;

10.1.4 - Os conceitos são "Atende", "Atende com falhas", "Atende com prejuízo" e "Não atende", equivalentes, respectivamente, aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada um dos itens avaliados. Estas pontuações somadas resultam na média do serviço prestado na UE;

10.1.5 - O Fiscal Administrativo irá compilar as informações obtidas pela avaliação de cada Fiscal Setorial em Planilha de Resumo dos IMRs para formar a média do Lote e, com base no resultado obtido, aplicar adequações de pagamento à Contratada, quando necessário, empregando percentual de fator de desconto no valor da fatura mensal conforme detalhamento abaixo:

Percentual Atingido No Mês	Fator de Desconto na Fatura (%)	Fator De Desconto Na Fatura (%) em Caso de Reincidência
Entre 100% e 99%	0%	0%
Entre 98,99 e 98%	1%	2%
Entre 97,99 e 97%	3%	6%



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entre 96,99 e 96%	5%	10%
Menor ou Igual a 95,99	10%	20%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

11.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

12.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, prevista no subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Multa compensatória de 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" "f" e "g", do item 14, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", "c" ou "d" do mesmo subitem.

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" "f" e "g", do item 14 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

12.6. A sanção estabelecida na alínea "g" do item 14 é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7. As sanções previstas nas alíneas "e" "f" e "g" do item 13, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

12.9. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.10. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

12.11. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O Contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, salvo se as partes acordarem supressões acima desse limite, na forma prevista no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

15.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Proposta da Contratada
- b) Edital e seus Anexos

15.2- No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES:

16.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por e-mail ou carta registrada a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Contratante:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000928 / 2021

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Rua Leontino Felipe Richa, Nº. 154, Centro, Cantagalo / RJ - CEP - 2500.000.
E-mail: educacao@cantagalo.rj.gov.br
Horário de recebimento dos ofícios - de segunda a sexta 8:00 as 17:00 hs.

b) Contratada:
<Nome da Contratada>
<Endereço da Contratada>
<E-mail da Contratada>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 16.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

17.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

17.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome do Prefeito>
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

<Razão Social da Contratada>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

<Nome Testemunha 01>
<CPF Testemunha 01>
<RG Testemunha 01>

<Nome Testemunha 02>
<CPF Testemunha 02>
<RG Testemunha 02>



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000928 / 2021

Fl. _____

Serv. _____



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000928 / 2021

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 03/2012 da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL
(Papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928/2021
LICITAÇÃO Nº 45/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
AMPLA CONCORRÊNCIA

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

<Local>, <dia> de <XXX> de 2021.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARENCIA

Proc. 000928 / 2021

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)**

Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

(papel timbrado da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021

À Prefeitura Municipal de Cantagalo - RJ.

A presente proposta tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços roçagem das áreas verdes, das Escolas e Creche Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo/RJ compreendendo os serviços de roçada manual e roçada mecanizada, capina manual, além da limpeza geral da área roçada, da coleta e do transporte dos resíduos provenientes destes serviços para os locais apropriados de descarte da CONTRATANTE.

PROPOSTA COMERCIAL POR ITEM						
ITEM:	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI (R\$)	TOTAL (R\$)
1	XXX	UNI		XXX	XXX,XX	XXX,XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ XXX,XX

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (.....)

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

CIDADE: CEP: ESTADO:

FONE/FAX DA EMPRESA:

E-MAIL DA EMPRESA:

FONE/FAX DO REPRESENTANTE:

E-MAIL DA REPRESENTANTE

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

a) Validade da proposta: 60 dias.

b) Concorde com todas as exigências do presente Pregão.

(Local), ____ de ____ de 2021.

<Assinatura Representante Legal>

(Nome - Identidade - CPF/CNPJ do Representante Legal)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

Carimbo do CNPJ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO À VISITA TÉCNICA

(OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA)

Eu, <Responsável Técnico devidamente qualificado> da empresa <nome da empresa>, DECLARO, sob as penas da Lei, que **NÃO** visitei o local onde será executado o/a <descrição do objeto da licitação> da Prefeitura Municipal de Cantagalo, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Desta forma, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Proc. 000928 / 2021

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

<Local>, <data: dia - Mês e Ano>.

<Assinatura do responsável técnico da empresa>
<NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA>
<CARGO/FUNÇÃO QUE OCUPA NA EMPRESA>
CPF nº:
RG nº:

<Assinatura do representante legal da empresa >
<NOME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA>
<CARGO/FUNÇÃO QUE OCUPA NA EMPRESA>
CPF nº:
RG nº: